



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 012/91

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a identificação de táxis".

Proponente: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

Data de entrada 05 / julho / 1991

Protocolado sob n.º 1174/fls.40

## A N D A M E N T O

- Em Sessão Ordinária de 09.07.91 foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ⊕
- Em Sessão Ordinária de 06.08.91 o projeto foi retirado pelo proponente. ⊕

PLL 012/1991 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D20CD6F2D1B51F371E31EC9A539AE5A7



Arquivado

X.01  
Rlu



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012/91

" Dispõe sobre a identificação de táxis".

### J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objetivo identificar de forma clara e permanente, os veículos licenciados à operarem como táxis em nosso Município.

Pretende o presente projeto que, seja obrigatório a identificação através de um emblema com a palavra "TAXI", colocado nas portas do veículo destinados a este fim. Evitaria esta identificação de fácil percepção que, veículos usados nestes serviços, fossem assaltados com a finalidade de serem usados para a pratica de outros roubos e delitos.

Contando com a compreensão de todos os demais Edís, solicito a aprovação unânime do presente projeto de lei.

Guaíba, 03 de julho de 1991.

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro

PLL 012/1991 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D20CD6F2D1B51F371E31EC9A539AE5A7



102  
P. 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012/91

" Dispõe sobre a identificação de táxis ".

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É obrigatório a identificação de todo o veículo licenciado a operar como táxi, através de identificação pintada em ambas as portas dianteiras.

Parágrafo Único - A identificação do caput deste artigo será na medida de 35 centímetros por 25 centímetros com fundo de cor diferente a do veículo, contendo a inscrição "TAXI" proporcional a área da medida descrita.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

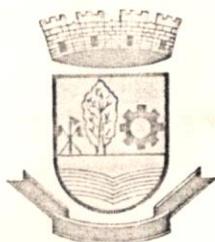
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 012/1991 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D20CD6F2D1B51F371E31EC9A539AE5A7





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 012/91

" Dispõe sobre a identificação de táxis ".

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - É obrigatório a identificação de todo o veículo licenciado a operar como táxi, através de identificação pintada em ambas as portas dianteiras.

Parágrafo Único - A identificação do caput deste artigo será na medida de 35 centímetros por 25 centímetros com fundo de cor diferente a do veículo, contendo a inscrição "TAXI" proporcional a área da medida descrita.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. SOLON TAVARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 012/1991 - AUTORIA: Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 019060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D20CD6F2D1B51F371E31EC9A539AE5A7



103  
Rm



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 29 de julho de 1991.

Ilmo. Sr.  
Vereador Antonio Cattani  
MD Presidente desta Câmara Municipal

Solicito à Mesa Diretora, a retirada do Projeto de Lei nº 12/91 por mim apresentado na sessão do dia 09 de julho de 1991.

Atenciosamente,

VER. VALDO NÓBREGA RIBEIRO

30.07-91

Acito

